



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| | |
|--------------------|--|
| CONTRATO | Nº129/2018 |
| MODALIDADE | PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2018 |
| OBJETO | Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (palco profissional, sistema de sonorização, grid em treliça, banheiro químico, camarim, estandes, estrutura de arquibancada, tendas piramidal e pórtico em treliça), para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias. |
| CONTRATANTE | O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03. |
| CONTRATADO | LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.605.523/0001-02. |
| VALOR | RS 244.260,00 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta reais) |
| FONTE DE RECURSO | FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS. |
| DATA DA ASSINATURA | 15/06/2018 |
| VIGENCIA | 200 (duzentos) dias |
| SIGNATÁRIO | Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Laurineide Ribeiro da Silva (CONTRATADO). |

São Raimundo Nonato-PI, 15 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: pavussu@pi.gov.br / pavussu@pi.gov.br
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 45, DE 05 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão de supervisor e visitador do programa criança feliz na estrutura organizacional do Município de Pavussu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pavussu, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos de provimento em comissão de SUPERVISOR e VISITADOR do programa CRIANÇA FELIZ, com a respectiva quantidade, carga horária, escolaridade e gratificação pelo efetivo exercício da função, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

Art. 2º - As atribuições do SUPERVISOR incluem:

- I - viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II - articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III - mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- IV - levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no grupo Técnico/Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 3º - As atribuições do VISITADOR incluem:

- I - observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

II - consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

III - registrar as visitas;

IV - identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 4º - Somente poderá exercer a função de supervisor e visitador a pessoa que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

Art. 5º - A designação do supervisor e visitador se dará por nomeação do Chefe do Executivo, através de Portaria, e terá prazo de vigência de no máximo 01(um) ano, admitindo-se reconduções, enquanto durar o programa CRIANÇA FELIZ.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavussu-PI, em 05 de julho de 2018.

Julimar Barbosa da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pavussu
CNPJ nº 01.612.679/0001-32
Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí
Contato: E-mail: pavussu@pi.gov.br / pavussu@pi.gov.br
PODER EXECUTIVO



ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

| CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE | GRATIFICAÇÃO |
|--------------|------------|------------------|----------------|--------------|
| SUPERVISOR | 01 | 20 horas/semanis | Nível Superior | RS 1.000,00 |
| VISITADOR | 04 | 40 horas/semanis | Nível Médio | RS 954,00 |

Julimar Barbosa da Silva
PREFEITO MUNICIPAL